



Estado do Rio Grande do Sul-Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390-000

Fone: 55 3282 -1244 ramal 214- Fax: 55 3282 -1267

E\_mail: fiscaltributariodelavras@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## ATA DE ANÁLISE RECURSO

Processo: 14/2018

Tomada de Preços: 03/2018

Cientes das razões, bem como das contrarrazões apresentadas.

Trata-se de recurso da empresa Expertise Soluções Financeiras, atacando especificamente a decisão desta Comissão de habilitar a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços pelo fato de ter aceito documento em cópia simples, qual seja o Certificado de Cadastro de Fornecedor. A Comissão, naquela oportunidade, diligenciou junto ao Setor competente e conferiu o documento original de posse do Município para averiguar a legitimidade da cópia apresentada por entender se tratar de nulidade relativa e diligência acessível à Comissão.

É o brevíssimo relatório.

Passamos a decidir.

De prima, cumpre salientar que não assiste razão à recorrente, senão vejamos:

O fato de a empresa ter apresentado o respectivo documento em cópia simples enquadra-se como nada mais que nulidade relativa de aspecto formal, haja vista o fato de o documento original estar em posse do Setor de Licitações quando da abertura do envelope de documentação de habilitação. Deste modo, a Comissão entendeu que a não aceitação do documento seria excesso de formalismo, visto que a diligencia era acessível à própria Comissão e não traria prejuízo ao certame.

Outrossim, é reconhecido pela doutrina e pelos tribunais competentes que o excesso de formalismo traz prejuízo à ampliação de disputa e, consequentemente, ao processo de licitação, pois nulidade relativa (quando se é possível sanar sem que haja prejuízo ao procedimento) não desvirtua a ideia principal de processos licitatórios.

Ademais, pode-se usar como analogia a regra dominante nos processos judiciais, bem explicada pelo doutrinador Hely Lopes Meireles, que explica que "não se deve decretar nulidade quando não houver dano para qualquer das partes".

Sem prejuízo, este também é o entendimento da Consultoria Jurídica contratada por este Município (DPM – Delegação de Prefeituras Municipais), com reconhecida atuação na área de Direito Administrativo.

5 ....

Destarte, esta Comissão decide negar provimento ao recurso interposto, de modo a manter a habilitação da empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços.

Agende-se a Sessão de Abertura dos envelopes de proposta para o dia 12/07/2018, às 11:00.

Intimem-se.

Lavras do Sul, 05 de julho

de 2018.

Comissão	do	licita	cões
Cumissau	UC	IICIta	<b>LUC2</b>

Jeronimo Prestes Chiappetta

Josilene Pergher Campos

Aguinaldo Barbosa Saraiva